

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Crise Hídrica – CTCH.

O **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas**, instituído pelo Decreto Estadual nº 835 de 15 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 28 de 04 de abril de 2024 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica de Crise Hídrica;

Considerando o resultado das Assembleias Setoriais Públicas realizadas em 14/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a nova composição da Câmara Técnica de Crise Hídrica (CTCH);

Art. 2º. A CTCH é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Peixe:

- i. CINCATARINA, Consórcio Interfederativo Santa Catarina, CNPJ 12.075.748/0001-32;
- ii. IMA/SC - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ 83.256.545/0001-90;
- iii. UNIARP, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, CNPJ 82.798.828/0001-00;
- iv. CRBio 09, Conselho Regional de Biologia – 9ª Região, CNPJ 46.268.552/0001-86.

- v. SPRAD, Sindicato dos Produtores Rurais de Água Doce; CNPJ 82.519.950/0001-91;
- vi. ADAMI S/A, CNPJ 83.054.478/0001-21
- vii. SIMAE JHL, Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna; CNPJ 84.591.890/0001-43
- viii. CREA/SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (Inspetoria de Caçador); CNPJ 82.511.643/0001-64
- ix. CISAM Meio Oeste – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental; CNPJ 52.177.203/0001-51

Art. 3º. A representação das organizações-membro na Câmara Técnica será feita por meio dos representantes titular ou suplente das entidades, ou ainda, por outro representante que não seja titular ou suplente, indicado em ofício endereçado à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina– SIRHESC.

Art. 5º. Esta Resolução revoga o disposto na Resolução nº 29, de 04 de abril de 2023.

Joaçaba, 12 de novembro de 2024.

MAURICIO PERAZZOLI
Presidente do Comitê Peixe